

LEI MUNICIPAL Nº1.267/96, DE 20 DE MAIO DE 1996

- Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO e dá outras providências.

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o FUNDAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (FUNDAGRO), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas nos decorrer de cada exercício;
- II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV- recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FUNDAGRO será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal da Agricultura;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Presidente do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Presidente do Sindicato Rural;
- V - Presidente da Cooperativa;
- VI - Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS;
- VII - Chefe da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento no município;
- VIII - Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de (2) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 4º - O FUNDAGRO contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRO.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art.5º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art.6º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRO em despesa com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art.7º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação desta Lei, o seu

Regimento Interno que, após a sua provação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRO.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 20/MAIO/1996.

Érico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário de Administração.